

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1200/2022
Data: 17/10/2022 - Horário: 14:50
Legislativo - PLO 63/2022



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 63/2022

=PROJETO DE LEI Nº 30/2022-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU.

C.M. Palmital, em 19.10.2022

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15% (quinze por cento)** no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., referente ao exercício de 2023, para pagamento em parcela única até a data do vencimento.

Parágrafo único O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

em 17 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 30/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Salientamos que referida proposta se encontra em conformidade com o disposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, bem como está amparada no Código Tributário Nacional, art. 160, parágrafo único.

Busca-se com a presente proposta beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos em cota única, conforme tem sido realizado nos anos anteriores.

Por se tratar de concessão de desconto que beneficiará o contribuinte, é importante que a mesma revista-se de caráter autorizativo, afastando-se assim eventuais vícios.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de outubro de
2022.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-